



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.315/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**
nas áreas do Município afetadas por
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA
- CHUVAS INTENSAS - COBRADE
1.3.2.1.4, conforme legislação
aplicada ao tema.

LEANDRO MÁRCIO PUTON, Prefeito do Município de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o evento fático ocorrido no Município de Gaurama foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 132014: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos** – que acometeu o Município no dia 03 de maio de 2024 por volta das 04 horas;

II – O laudo da EMATER, que no dia 03 de maio de 2024 o volume de precipitação nesse dia girou em torno de 227mm de água;

III – Que o laudo da assistência social cumpre destacar que foi atingida toda a área do município, sendo toda a população de 5.665 habitantes estão sendo afetados indiretamente, em função dos problemas causados em estradas, pontes e pinguelas, impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, afetando a qualidade de vida dos cidadãos.

IV – O laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstruções dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

V – O laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram de ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, reparos na rede de água, o que onerou os cofres públicos;

VI – O laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores do município;

MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS

CNPJ: 87.613.428/0001-98 - Rua João Amandio Sperb, 338 - Centro - CEP: 99830-000
Fone: (54) 3391-1200 - Fax: (54) 3391-1203 - www.gaurama.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

VII – Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como a assistência aos afetados;

VIII – Que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamento e laudos que o subsidiaram;

IX – O parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação De Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicável.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar de propriedade, inclusive particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por **um prazo de 180 dias (cento e oitenta dias)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em: 09 de maio de 2024.


Eliseth Pasquali Rosset
Secretária Municipal de Administração